



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura, do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                |       |
|-------------------|-----------|----------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$      | " . . .        | 40\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . .        | 40\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . .        | 40\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 13:708** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Interior duas quantias respeitantes a vencimentos e melhorias de um terceiro oficial do quadro especial transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 13:709** — Autoriza o Governo a liquidar todas as rendas vencidas desde Maio de 1919 até 30 de Junho de 1926, relativas ao prédio da Rua de S. Pedro de Alcântara onde está instalado o Tribunal do Comércio de Lisboa, e a contratar o arrendamento do mesmo prédio a principiar em 1 de Julho de 1926.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:890** — Manda passar ao estado de completo desarmamento a traineira *Tenente Roby*.

**Decreto n.º 13:710** — Altera a tabela de gratificações de comissão em terra que faz parte do decreto n.º 9:820.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:891** — Prorroga o prazo para o registo do diploma de engenheiro passado por escolas superiores estrangeiras, a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 13:080.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:708

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças, Interior e Agricultura, com fundamento no § 4.º, do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que sejam transferidas do capítulo 2.º, artigo 4.º, e capítulo 16.º, artigo 58.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1926-1927, para o capítulo 4.º «Segurança Pública», artigo 20.º, «Serviços de Emigração» — «Pessoal do quadro especial», e capítulo 1.º da «Despesa Extraordinária» — «Melhoria dos vencimentos do pessoal do Ministério e estabelecimentos civis dele dependentes», do orçamento do Ministério do Interior, do mesmo ano económico, respectivamente as quantias de 160\$ e 1.120\$.

As referidas importâncias, transferidas do Ministério da Agricultura para a do Interior, respeitam aos vencimentos e correspondentes melhorias a que tem direito nos meses de Maio a Junho de 1927 o terceiro oficial do quadro especial João Rocha Júnior, transferido para o último dos citados Ministérios por decreto de 6 de

Abril último, visado pelo Conselho Superior de Finanças em 23 e publicado no *Diário do Governo* n.º 92, 2.ª série, de 29 do mesmo mês.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 13:709

Por decreto n.º 5:652, de 10 de Maio de 1919, em virtude de incêndios havidos em repartições públicas, foi o Poder Executivo autorizado a requisitar edificios particulares ou parte deles para nêles se instalarem os respectivos serviços. Um desses edificios foi o antigo Palácio do Visconde das Laranjeiras, na Rua de S. Pedro de Alcântara, onde tem funcionado o Tribunal do Comércio.

Nem antes desta requisição, nem depois dela, houve qualquer acôrdo entre o Estado e o proprietário e nem este nem o seu sucessor têm querido, alegando a insuficiência, receber a renda, que nos termos do citado decreto seria o valor locativo do prédio, que no momento da requisição era de 1.920\$ anuais ou sejam 160\$ mensais.

Esta renda tem sido sucessivamente aumentada pelo n.º 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 9:118, de 10 de Setembro de 1923, e pelo disposto na alínea a) do n.º 1.º do artigo 10.º da lei n.º 1:662, de 4 de Setembro de 1924, ou sejam 4.800\$ e 13.440\$ anuais. E assim da-quele primeiro período é o Estado devedor de 8.332\$, no segundo período de 4.800\$ e no terceiro período, até fim de Junho de 1926, 24.560\$, ou seja, na totalidade, 37.692\$.

Tem esta occupação sido demorada mais do que era de esperar, e por isso as despesas de reparação, logo que o Estado deixe de precisar desse edificio, são muito dispendiosas, dado o movimento diário de um tribunal como aquele de que se trata e a adaptação das salas aos seus serviços.

Trata-se de um edificio que bem merecia a denominação de palacete, e a conservação demanda cuidados especiais. Por isso justo e equitativo é que se conceda ao